



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/PMMN/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000108.02.01-2026

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO: A Prefeitura do Município de Monte Negro-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 63.761.985/0001-98, com sede à Avenida JK esquina com a Rua Castelo Branco, 2272, setor 01, Monte Negro – RO, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 679 datada de 05 de julho de 2024 torna público que se encontra autorizadas a realização da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **002/PMMN/2026** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA DO APARELHO DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA DO HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE**, tudo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Em conformidade com o Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, Atende-se, ainda, ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024 e demais legislações aplicáveis, em conformidade com a autorização contida no Processo.

1.3. A sessão inaugural desta DISPENSA dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 13/02/2026

Horário da fase de lances: das 09h00min as 15h00min (Horário de Brasília).

As propostas poderão ser enviadas até a data e horário limite da Abertura da Sessão.

Valor total estimado: R\$ 15.210,00 (Quinze mil, duzentos e dez reais).

LOCAL: <https://licitanet.com.br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por ITEM - (Art. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021)

DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE LANCES: R\$ 0,01 (Um centavo)

Pregoeiro/Agente de Contratação: André Luis Trevizan

1.4. A despesa inerente a pretendida aquisição correrá à conta da dotação:

1.4.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, através das Secretarias demandantes, pela seguinte classificação orçamentária:

03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.047 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Elemento de Despesa: 232 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fonte: 1.600.0000.0000

Valor: R\$ 15.210,00 (Quinze mil, duzentos e dez reais).

1.5. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília -





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 2.1.** O objeto da presente Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por
- 2.2.** DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA DO APARELHO DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA DO HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCEAIS VEÍCULOS UTILIZADOS EM ATIVIDADES ASSISTENCIAIS, ADMINISTRATIVAS, DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES, tudo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 2.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta via Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e serviços, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GASTROSCÓPIO INCLUINDO DESMONTAGEM PARCIAL, SECAGEM EM ESTUFA, SUBSTITUIÇÃO DO CANAL DE BIÓPSIA E BORRACHA DA PONTA FLEXÍVEL, DESOXIDAÇÃO DAS ENGRENAGENS, AJUSTE DO SISTEMA DE ANGULAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO GERAL DOS COMPONENTES E O-RINGS DE VEDAÇÃO	Serv.	01	R\$ 10.230,00	R\$ 10.230,00
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COLONOSCÓPIO INCLUINDO DESMONTAGEM PARCIAL, SUBSTITUIÇÃO DA BORRACHA DA PONTA FLEXÍVEL, AJUSTE DO SISTEMA DE ANGULAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA DE ANGULAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DOS O-RINGS DE VEDAÇÃO, VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO	Serv.	01	R\$ 4.980,00	R\$ 4.980,00
Valor: R\$ 15.210,00 (Quinze mil, duzentos e dez reais).					

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/> onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos à Dispensa.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevida senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta Contratação Direta via Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outrepessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. sociedades cooperativas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS ÀS LICITANTES ENQUADRADAS COMO ME/EPP/MEI

3.4.1. Para fins de aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes enquadradas como ME/EPP declararão em campo próprio sua condição no momento de inserir proposta e documentos, nos termos deste edital.

O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

3.4.2. Uma vez encerrada a etapa de lances o sistema identificará de forma automática em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123 de 2006.

3.4.3. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

3.4.4. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.4.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.4.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

3.4.8. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Rondônia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3.4.9. Persistindo o empate, a proposta vencedora será **sorteada** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

4. DO INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial sendo vedado qualquer informação que possa identifica-lo.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e/ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir das **09h00min. (horário de Brasília)** da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta via Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização delances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será solicitado a proposta readequada no prazo de no prazo de **120 (cento e vinte) minutos** a contar da solicitação.

6.2. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.3. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

6.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços por lote ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8.3. Para o objeto, o critério de aceitabilidade de preços será:

6.8.3.1. O valor unitário e total para a contratação.

6.8.3.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.3.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de **habilitação** constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, que encaminha-lo único e exclusivamente através do sistema de Sistema de Dispensa Eletrônica, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos** a contar da solicitação.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

7.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.2.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (<http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);

7.2.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “7.2.2” e “7.2.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

7.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório.

7.2.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

7.2.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

8.4. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão no estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Dos atos lesivos conforme art. 159. da Lei 14.133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.1.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo nº 90 da Lei 14.133/2021;

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou paraprovocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 10.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do sub item anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos sub itens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II: DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO III: MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS);

ANEXO IV: DECLARAÇÃO CONJUNTA.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Monte Negro - RO, 09 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

(Assinado Eletronicamente)

Fernandes Lucas da Costa
Superintendente /SUPEL
Portaria nº. 546/2025

Pregoeiro designado:

(Assinado Eletronicamente)

André Luis Trevizan
Agente de Contratação
Portaria nº. 654/2025





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro – RO

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA DO APARELHO DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA DO HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE**, incluindo diagnóstico técnico, execução dos reparos necessários, eventual substituição de peças e componentes defeituosos, realização de testes operacionais e concessão de garantia dos serviços executados.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso VIII, bem como no art. 72, quanto à formalização do processo administrativo de contratação direta, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

2.2 A instrução do processo observa as exigências legais relativas ao planejamento da contratação, à identificação da necessidade administrativa, à avaliação de riscos e à escolha da solução mais adequada para o atendimento do interesse público, conforme os dispositivos que regem as contratações públicas.

2.3 Ademais, a opção pela contratação por dispensa de licitação encontra amparo no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados os limites legais e devidamente demonstrada a vantajosidade da proposta, considerando a necessidade de garantir cobertura securitária de forma célere e eficiente.

2.4 Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional para o atendimento da demanda identificada, alinhando-se aos princípios que regem a Administração Pública e às diretrizes de boa governança e proteção do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 Os serviços a serem executados deverão contemplar, no mínimo:

- a) Avaliação técnica detalhada do equipamento;
- b) Identificação das falhas existentes;
- c) Execução da manutenção corretiva necessária;
- d) Fornecimento e substituição de peças e componentes defeituosos, quando aplicável;
- e) Calibração e ajustes técnicos;
- f) Testes operacionais e de segurança;
- g) Emissão de relatório técnico ou laudo de funcionamento.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

4.1 Contratação emergencial de empresa especializada para a **manutenção corretiva do aparelho de endoscopia e colonoscopia** do Hospital Municipal Irmã Dulce, compreendendo diagnóstico técnico, execução dos reparos necessários, eventual substituição de peças e componentes defeituosos, realização de calibração e testes operacionais, emissão de relatório técnico ou laudo de funcionamento e concessão de garantia dos serviços executados, visando ao restabelecimento imediato da capacidade diagnóstica da unidade hospitalar.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação justifica-se em razão da **inoperância do equipamento**, ocasionando a interrupção de serviço essencial de diagnóstico em saúde, com impacto direto na assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.

5.2 A situação configura **emergência**, com risco concreto de agravamento de quadros clínicos e prejuízo à continuidade do atendimento.

5.3 Diante da urgência apresentada, a adoção de procedimento licitatório regular mostra-se incompatível com a necessidade imediata, sendo necessária a contratação direta, limitada estritamente ao restabelecimento do funcionamento do equipamento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A solução adotada consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a execução de manutenção corretiva do aparelho de endoscopia e colonoscopia do Hospital Municipal Irmã Dulce, abrangendo todas as etapas necessárias ao pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento.

6.2 O serviço compreende a realização de avaliação técnica detalhada, identificação das falhas existentes, execução dos reparos necessários, fornecimento e substituição de peças e componentes eventualmente defeituosos, quando aplicável, bem como a realização de calibração, testes operacionais e de segurança, assegurando que o equipamento retorne às condições adequadas de uso clínico.

6.3 A solução inclui, ainda, a emissão de relatório técnico ou laudo de funcionamento, bem como a concessão de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, de forma a resguardar a Administração quanto à qualidade, segurança e durabilidade da manutenção realizada.

6.4 Trata-se de solução pontual, imediata e proporcional à situação emergencial, limitada estritamente ao necessário para restabelecer o serviço essencial de diagnóstico em saúde, sem ampliação de escopo ou inclusão de serviços de manutenção preventiva ou melhorias não relacionadas à falha apresentada.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

8. A contratação abrangerá 02 (duas) unidades de serviço de manutenção corretiva do aparelho de endoscopia e colonoscopia instalado no Hospital Municipal Irmã Dulce, compreendendo diagnóstico técnico, mão de obra especializada, execução dos reparos necessários, eventual substituição de componentes defeituosos, testes operacionais e garantia do serviço executado.

9. A estimativa de quantidade limita-se estritamente ao necessário para o restabelecimento do funcionamento do equipamento, em observância ao caráter emergencial da contratação, não contemplando serviços de manutenção preventiva ou ampliações de escopo que extrapolem a solução





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

imediate da falha identificada.

10. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

10.1.1 A realização de **diagnóstico técnico completo** do equipamento, com identificação detalhada das falhas existentes e das intervenções necessárias para o seu pleno restabelecimento operacional.

10.1.2 A execução dos **reparos corretivos** indispensáveis ao funcionamento adequado do equipamento, incluindo ajustes técnicos, calibração e correção de falhas mecânicas, eletrônicas ou ópticas, conforme aplicável.

10.1.3 O **fornecimento e a substituição de peças e componentes defeituosos**, quando necessário, devendo ser utilizados componentes originais ou compatíveis homologados, com garantia de qualidade e desempenho equivalente.

10.1.4 A realização de **testes operacionais e de segurança**, assegurando que o equipamento atenda às condições técnicas adequadas para uso clínico, em conformidade com as normas aplicáveis.

10.1.5 A emissão de **relatório técnico ou laudo de funcionamento**, atestando a execução dos serviços e o pleno restabelecimento das condições operacionais do equipamento.

10.1.6 A concessão de **garantia mínima dos serviços executados e das peças eventualmente substituídas**, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

10.1.7 O quantitativo estimado limita-se **estritamente a 01 (uma) intervenção corretiva**, não contemplando serviços de manutenção preventiva, contratos continuados ou ampliações de escopo que extrapolem a solução imediata da falha identificada.

11. Os equipamentos são os seguintes:

11.1.1 EQUIPAMENTO 1: Gastrosκόpio, **Marca:** ARGUS, **Modelo:** SE-P100 **Série:** 2100230 - **MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GASTROSCÓPIO** - INCLUINDO DESMONTAGEM PARCIAL, SECAGEM EM ESTUFA, SUBSTITUIÇÃO DO CANAL DE BIÓPSIA E BORRACHA DA PONTA FLEXÍVEL, DESOXIDAÇÃO DAS ENGRENAGENS, AJUSTE DO SISTEMA DE ANGULAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO GERAL DOS COMPONENTES E O-RINGS DE VEDAÇÃO.

11.1.2 EQUIPAMENTO 2: Colonoscópio, **Marca:** ARGUS - **Modelo:** CE-130L **Série:** 2200184 - **MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COLONOSCÓPIO** - INCLUINDO DESMONTAGEM PARCIAL, SUBSTITUIÇÃO DA BORRACHA DA PONTA FLEXÍVEL, AJUSTE DO SISTEMA DE ANGULAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA DE ANGULAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DOS O-RINGS DE VEDAÇÃO, VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.

12. MODELO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

12.1 A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, após a formalização da contratação, devendo a contratada mobilizar equipe técnica especializada para atendimento imediato da demanda.

12.2 Os serviços poderão ser executados nas dependências do Hospital Municipal Irmã Dulce ou, quando tecnicamente necessário, na sede da contratada, desde que previamente autorizado pela Administração. Na hipótese de retirada do equipamento ou de seus componentes, a contratada deverá assegurar a integridade, rastreabilidade, transporte adequado e segurança do bem, responsabilizando-se





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

por eventuais danos, extravios ou prejuízos ocorridos durante o deslocamento e a execução dos serviços.

12.3 A contratada deverá realizar avaliação técnica inicial, seguida da execução dos reparos corretivos necessários, substituição de peças e componentes defeituosos, quando aplicável, calibração e ajustes técnicos, bem como a realização de testes operacionais e de segurança, assegurando o pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento.

12.4 Concluídos os serviços, a contratada deverá apresentar relatório técnico ou laudo de funcionamento, detalhando as intervenções realizadas, peças substituídas e testes efetuados, o qual servirá de base para o recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.5 O prazo máximo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, salvo necessidade técnica devidamente justificada e aceita pela Administração, em razão da complexidade do reparo ou da disponibilidade de componentes específicos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Constituem obrigações da Contratada executar o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo e da legislação vigente;

9.1.2. Cumprir os prazos estabelecidos;

9.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços;

9.1.4. Fornecer relatório técnico ou laudo de funcionamento;

9.1.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros;

9.1.6. Cumprir as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

9.1.7. Compete à Contratada manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, incluindo regularidade jurídica, fiscal e técnica.

9.1.8. O não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Constituem obrigações da Contratante fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto.

10.1.2. A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.3. Caberá ainda à Contratante adotar as medidas administrativas cabíveis diante de eventuais descumprimentos contratuais, inclusive a aplicação de sanções, quando for o caso.

10.1.4. É de responsabilidade da Contratante assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para a execução do contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, após a comprovação da regular execução dos serviços.

10.1.5. Compete à contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Negro, garantir as condições necessárias para o adequado cumprimento do objeto contratado.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

10.1.6. Disponibilizar acesso ao equipamento;

10.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.1.8. A contratante deverá comunicar formalmente à empresa contratada qualquer irregularidade, divergência técnica, defeito ou vício identificado, bem como registrar de forma adequada todas as ocorrências relativas à execução contratual.

10.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal.

10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.11. A contratante deverá designar servidor(es) para desempenhar as funções de fiscalização e gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, certificação de notas fiscais, controle de prazos, monitoramento da garantia, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção de medidas necessárias na ocorrência de descumprimento.

10.1.12. Cabe também à contratante fornecer informações e documentos necessários ao pleno desenvolvimento da execução contratual.

10.1.13. Por fim, é obrigação da contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos em lei, desde que comprovado o cumprimento integral das condições pactuadas, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Considerando a natureza emergencial da contratação e a forma de contratação por dispensa de licitação, o critério de julgamento adotado será o de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de qualificação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. A proposta apresentada deverá demonstrar compatibilidade com os preços praticados no mercado, observada a pesquisa de preços realizada pela Administração, bem como a capacidade da empresa proponente de executar os serviços no prazo estabelecido e com a qualidade técnica exigida.

11.3. Somente serão consideradas aptas as propostas que comprovem o atendimento pleno ao objeto, às exigências técnicas e às condições de execução, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis ou que não atendam aos requisitos definidos neste Termo de Referência.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, analisar o relatório técnico ou





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

laudo de funcionamento apresentado pela contratada, bem como atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, condicionando o pagamento à comprovação do pleno funcionamento do equipamento.

12.3. O gestor do contrato será responsável pela coordenação administrativa da contratação, incluindo o controle de prazos, a verificação da regularidade da execução contratual, a adoção de providências em caso de descumprimento e a comunicação formal com a contratada.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, nem a exime de responder por eventuais falhas, danos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto contratado.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível. As sanções aplicáveis incluem:

13.1.1. A contratada ficará sujeita à aplicação de advertência, quando identificadas irregularidades formais ou falhas não graves que possam ser sanadas sem prejuízo à Administração;

13.1.2. Em casos de atraso injustificado na entrega de materiais ou equipamentos, após ultrapassado o prazo tolerável de 3 (três) dias, incidirá multa diária de 0,5% sobre o valor do item ou lote não entregue, limitada a 10% da Nota de Empenho, conforme estabelecido neste Termo;

13.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.5. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. Dos atos lesivos conforme art. 159. da Lei 14.133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo nº 90 da Lei 14.133/2021;

13.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. A estimativa preliminar do valor da contratação é de **R\$ 15.210,00 (Quinze mil, duzentos e dez reais)**, obtidos diretamente com fornecedor especializado.

14.2. Fora realizado cotações em banco de pesquisa de preços, com valores bem superiores ao apresentado, considerando valores praticados no mercado para serviços especializados de manutenção corretiva em equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade, incluindo diagnóstico técnico, mão de obra especializada, eventual substituição de componentes, testes de funcionamento e garantia do serviço executado.

14.3. Ressalta-se que o valor definitivo da contratação considera a especificidade técnica do equipamento e a urgência da demanda.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, conforme segue:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.047 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Elemento de Despesa: 232 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fonte: 1.600.0000.0000

Valor: R\$ 15.210,00 (Quinze mil, duzentos e dez reais).

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de **ATÉ 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Em conformidade com o Decreto nº 108, de 06 de setembro de 2023 - Retenção do IRRF e a IN RBF nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.

16.3. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.

16.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.5. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

16.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

16.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

16.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

16.11. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

16.12. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

16.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

16.14. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

16.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

16.16. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões:

- I. CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- II. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais;
- III. Certidão negativa de débitos Estadual;
- IV. Certidão negativa de débitos municipais e;
- V. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Comprovação de constituição regular da empresa, por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando aplicável.

17.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

17.2.1. Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso;

17.3. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

17.4. Seguridade Social – INSS;

17.5. Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

18. DO FORO

18.3. As partes elegem o foro da Comarca de Ariquemes/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.3. Ao expor motivação para realizar a aquisição, a Prefeitura de Monte Negro/RO pretende evidenciar o ato administrativo como revestido de todos os seus requisitos formais no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude.

19.4. A contratação obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21, e as responsabilidades de acordo com código civil e demais legislações pertinentes.

19.5. Os contratos elaborados serão assinados por ambas as partes, caso/quando houver necessidade no trâmite da licitação, fica a critério do(a) Secretário(a) da pasta, juntamente com avaliação do jurídico da prefeitura municipal de Monte Negro/RO.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Monte Negro, data e hora do documento.

Elaborado por:

JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde Adjunto

Portaria nº 500/GAB/2025

Autorizado e Revisado por:

JOAB ALVES DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 022/GAB/2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

2025-2028





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

ANEXO I - ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA
1	99.5187	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GASTROSCÓPIO INCLUINDO DESMONTAGEM PARCIAL, SECAGEM EM ESTUFA, SUBSTITUIÇÃO DO CANAL DE BIÓPSIA E BORRACHA DA PONTA FLEXÍVEL, DESOXIDAÇÃO DAS ENGRENAGENS, AJUSTE DO SISTEMA DE ANGULAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO GERAL DOS COMPONENTES E O-RINGS DE VEDAÇÃO	1	SERV
2	99.5188	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COLONOSCÓPIO INCLUINDO DESMONTAGEM PARCIAL, SUBSTITUIÇÃO DA BORRACHA DA PONTA FLEXÍVEL, AJUSTE DO SISTEMA DE ANGULAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA DE ANGULAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DOS O-RINGS DE VEDAÇÃO, VISANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO	1	SERV





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.8. Documentos de identificação contendo RG e CPF** do(s) sócio(s) ou sócio administrador;
- 1.9. Instrumento de procuração,** devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);
- 1.10. Registro Comercial,** no caso de empresa individual;
- 1.11. Decreto de Autorização,** devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 1.12. Os documentos acima** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

3.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias** caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria Certidão.

3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos **por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, podendo ser usado como modelo o **Anexo III** deste Edital.

a.1) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

objeto, quantidades e prazos de entrega. E, na ausência dos dados indicados, fica a cargo da administração fazer diligência para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro (a) os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado acompanhado da nota fiscal;

Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 9.9944-5157, ou na sede Prefeitura de Monte Negro/RO.

O fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, os documentos exigidos no anexo I, deste aviso.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/PMMN/RO/2026
PROCESSO Nº 0000108.02.01-2026

LICITANTE: _____
CNPJ: _____ TEL. FAX: _____ E-MAIL: _____
ENDEREÇO: _____
C. CORRENTE: _____ AG.: _____ BANCO: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT	VALOR CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA	VALOR TOTAL
01					
				TOTAL	R\$

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 30 dias) *Prazo de execução:*

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital e seus anexos da Dispensa Eletrônica Nº 002/PMMN/RO/2026, e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para o objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Outras informações:

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência (anexo I). Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto desta dispensa, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local _____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE

Nome e assinatura do Representante Legal O CNPJ DA EMPRESA
TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, sediada no (a) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) do RGn° _____ e CPF N° _____, **para os fins de direito**, especificamente para participação destalicação, o que se segue:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021”.

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação.

III - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

IV - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VI - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.

VIII - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IX - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

X -Sob as penas da Lei e a quem interessar que, em obediência aos dispositivos legais transcritos no art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e atendendo a exigências editalícias do presente certame, não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em ambiente perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

XI - Sob as penas da lei, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021)

DECLARO ainda que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal CNPJ DA EMPRESA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FERNANDES LUCAS DA COSTA - SUPERINTENDENTE**, CPF: 799.66*. **2-*7 em **09/02/2026 13:59:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1390.5959.509Z.830X.8303, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉ LUIS TREVIZAN - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, CPF: 017.65*. **2-*8 em **09/02/2026 13:58:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13V6.6358.426W.3628.5577, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.AF6.5B2** - Tipo de Documento: **EDITAL**.

Elaborado por **ANDRÉ LUIS TREVIZAN**, CPF: 017.65*. **2-*8 , em **09/02/2026 - 13:58:26**

Código de Autenticidade deste Documento: 1381.1E58.2262.K833.4158

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

